Anexo à Mens. nº 09
S. Vicente 02/02/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1948

Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP e dá outras providências.
Processo nº. 17.252/83.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, visando a realização dos serviços de reparos da E.E.P.S.G. "Martim Afonso", neste Município, nos termos da minuta anexa à presente lei.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de até Cr$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), que será coberto com recursos de igual valor, a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 1955

irco

Anexo à A MENS. Nº 09
02/02/84

conesp Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo – CONESP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.-

CONSIDERANDO:

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do governo democrático de São Paulo
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à execução de serviços de reforma foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1983, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Av. São João nº. 1.247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº 1948 de 28 de dezembro de 1983. , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio , que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar , mediante mútua colaboração, os serviços de reparos da EEPSG. MARTIM AFONSO - CÓDIGO: 02.10.203,

no Município de SÃO VICENTE , conforme elemen' tos constantes do PROCESSO-CONESP Nº

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA ' PRIMEIRA, serão executados no regime' de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões' vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, ' vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos' da sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a designar um profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - 6ª Região, para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, ' para todos os efeitos de direito, o valor de Cr$. 3.600.000,00 (. . . . .), a ser repassado no ato da assinatura deste Convênio.

§ ÚNICO - Ao final dos serviços, caso resulte ' saldo positivo para a PREFEITURA, ou seja, o valor total do repasse efetuado pela CONESP seja maior que o valor total dispendido pela PREFEITURA para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser utilizado na ampliação ou manutenção da rede de ensino de 1º grau no Município, através de plano previamente aprovado pela Delegacia de Ensino e CONESP, mediante celebração de novo Convênio.

conesp

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução dos serviços é de no máximo 120(cento e vinte) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em lei, ou em motivos que impossibilitem a execução dos serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Concluidos os serviços, o encerramento do Convênio, ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das Cláusulas nele estabelecidas.

§ PRIMEIRO - Em caso de denúncia deste Convênio, pela CONESP, esta assumirá imediatamente os serviços, entrando na posse dos equipamentos e materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo à PREFEITURA, posteriormente, o ressarcimento devido, mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.

§ SEGUNDO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA NONA - Os prazos constantes deste Convênio serão em dias corridos e, em sua contagem, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente na CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A PREFEITURA, ao final dos serviços, deverá fornecer à CONESP, a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao IAPAS ou apresentar declaração de que não recolhe IAPAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e conveniadas, firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitosde direito.

Pela CONESP:

MÁRIO LADEIA ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE

MANOEL VILLELA LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Pela PREFEITURA:

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: